



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete da Prefeita
GESTÃO 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 300,

DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Dá nova redação ao Art. 16 e ao inc. I do Art. 27 da Lei nº 155, de 27 de março de 2007, alterados pela Lei nº 166, de 17 de Outubro de 2007, dando outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 16 da Lei nº 155, de 27 de Maio de 2007, alterada pela Lei nº 166, de 17 de Outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 16. O Conselho Tutelar será composto de (05) cinco membros com mandato de (04) quatro anos, permitida uma recondução.”

Art. 2º. O inc. I, do Art. 27 da Lei nº 155, de 27 de Maio de 2007, alterada pela Lei nº 166, de 17 de Outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 27. (...)

I - 05 (cinco) Conselheiros Tutelares;”

Art. 3º. Aplicam-se aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos, vantagens e indenizações:

I – cobertura previdenciária de caráter contributivo, nos mesmos moldes dos servidores públicos municipais;

II - o gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3, nos termos do Art. 71 e 74 da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007;

III – Licença-gestante, nos termos do Art. 75, inc. III da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007;

IV – Licença-paternidade, nos termos do Art. 75, inc. IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007;

V – Gratificação natalina, nos termos do inc. IV, do Art. 98 da Lei Orgânica do Município;

VI – diárias quando, a serviço, afastar-se da sede do município, nos termos dos Arts. 161 e 162 da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007;

.....
Gabinete da Prefeita

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, centro, Rondolândia/MT.
CEP 78.380-000 - Fone: (66) 3542-1177.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete da Prefeita
GESTÃO 2013/2016

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 06 de Setembro de 2013.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal